

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
PROTÓCOLO Nº 1444  
DATA: 01/07/2013  
HOR.: 18:00h  
Sobano

37



Prefeitura de  
**Fortaleza**



MENSAGEM DE VETC Nº 0040, DE 01 DE julho DE 2013.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 83, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, decidi votar integralmente o Projeto de Lei nº 0138/2013, que "institui no âmbito do Município de Fortaleza a Semana Municipal do Ciclismo, na forma que indica", de autoria do Vereador Benigno Júnior

Em que pese a preocupação e o zelo demonstrado pelo nobre Vereador referente ao estímulo dirigido à população de nossa cidade no desenvolvimento de atividades físicas, refletindo na qualidade de vida e saúde de todos, o presente projeto de lei apresenta vício de iniciativa e contraria o interesse público, pelos motivos que ora passo a expor.

No âmbito do Poder Público Municipal, à luz da Lei Orgânica do Município, em previsão expressa no art. 46, que disciplina a competência dos Vereadores, Prefeito e cidadãos para a iniciativa das leis, a proposta em tela encontra, prima facie, óbice para sua viabilidade jurídica face ao disposto no § 1º, inc. IV, do mesmo artigo, que atribui de forma privativa ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública.

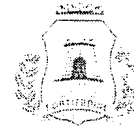
A vertente propositura, de iniciativa dessa Augusta Casa, impõe atribuições e a execução de despesas à Administração Pública, a qual caberia privativamente ao Prefeito.

O incentivo às atividades esportivas já estão inseridas na seara da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com a execução de diversos programas. Contudo, a inserção de execução de programação específica em uma única atividade, gerando a obrigação de realização de despesas, fere o interesse público quando tais recursos devem ser distribuídos uniformemente pelos programas de esporte e lazer desenvolvidos e a serem desenvolvidos.

DEPTO. LEGISLATIVO  
RECEBIDO

02 JUL, 2013

Nº de fls.  
Sede



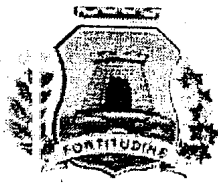
Prefeitura de  
**Fortaleza**

Diante de tais razões, resolvo vetar integralmente, o presente projeto de lei, fazendo-o com escora legal no art. 33, IV, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, por incorrer em inconstitucionalidade e contrariar o interesse público, que ora submeto à elevada apreciação dos Senhores membros da Câmara Municipal de Fortaleza.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, 01 de *julho* de 2013.

Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**

Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR WALTER LIMA FROTA CAVALCANTE**  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza  
Nesta



LEI N. \_\_\_\_\_

, DE \_\_\_\_\_

DE \_\_\_\_\_

DE 2013.

Institui no âmbito do Município de Fortaleza a Semana Municipal do Ciclismo, na forma que indica.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituída a Semana Municipal do Ciclismo, a ser realizada anualmente na semana que contiver o dia 19 de agosto, Dia Nacional do Ciclista.

*Parágrafo único.* A semana a que se refere o caput constará do calendário oficial de eventos do Município.

**Art. 2º** A Semana Municipal do Ciclismo tem por objetivo orientar a população acerca dos benefícios trazidos pela prática do ciclismo, bem como promover campanhas e eventos educativos, incentivando o uso da bicicleta.

**Art. 3º** A Semana Municipal do Ciclismo será comemorado com destaque e deve ser amplamente divulgada, devendo o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Esporte e Lazer de Fortaleza (SECEL), estabelecer e organizar o calendário das atividades a serem desenvolvidas.

**Art. 4º** Membros da sociedade civil organizada, que desenvolvam atividades ligadas à promoção do uso da bicicleta, poderão ser convidados a participar da definição de critérios a serem adotados, bem como da organização dos eventos relacionados à Semana Municipal do Ciclismo.

**Art. 5º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

**ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA**  
Prefeito Municipal de Fortaleza

Rua Dr. Thompson Bulcão, 130 – Fone: (85) 3444.8300 – Bairro: Luciano Cavalcante  
Caixa Postal 2671 – CEP 60.810-460 – Fortaleza – Ceará